



LEI MUNICIPAL Nº 545/2023.

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>59.109.400,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>56.229.870,00</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.700.000,00
	Contribuições	R\$	134.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	639.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	53.710.870,00





	Outras Receitas Correntes	R\$	44.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.879.530,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.686.762,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	185.768,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-6.109.400,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	-6.109.400,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>53.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.036.562,00 (trinta e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.963.438,00 (treze milhões. novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	3.661.770,33	-	3.661.770,33
GABINETE DO PREFEITO	654.000,00	-	654.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.791.268,00	-	1.791.268,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.375.619,67	-	4.375.619,67
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.129.797,00	-	6.129.797,00
SECRETARIA DE CULTURA	407.656,00	-	407.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.600.481,00	-	19.600.481,00





SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.662.674,00	-	1.662.674,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	254.774,00	-	254.774,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	195.156,00	-	195.156,00
CONTROLADORIA GERAL	104.366,00	-	104.366,00
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49.000,00	-	49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.090.551,00	11.090.551,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.872.887,00	2.872.887,00
<b>T O T A L</b>	<b>36.036.562,00</b>	<b>13.963.438,00</b>	<b>53.000.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.





**Parágrafo Único** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10º** – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

**Art. 11º** – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 07 de novembro de 2023.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 545/2023, de 07 de novembro de 2023, que **“EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2023.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara  
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



PREFEITURA  
**Abaiara**

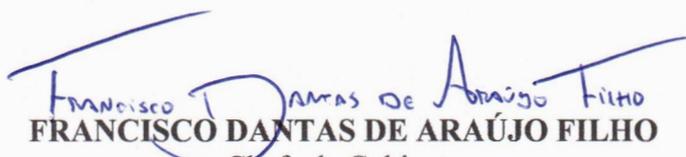
CNPJ: 07.411.531/0001-16

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 545/2023, de 07 de novembro de 2023, que **“EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2023.

  
**FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO**  
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuéiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 545/2023**

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$	
1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	59.109.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	56.229.870,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.700.000,00
	Contribuições	R\$	134.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	639.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	53.710.870,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	44.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.879.530,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.686.762,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	185.768,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-6.109.400,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-6.109.400,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	R\$	<b>53.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.036.562,00 (trinta e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.963.438,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.661.770,33	-	3.661.770,33
GABINETE DO PREFEITO	654.000,00	-	654.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.791.268,00	-	1.791.268,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.375.619,67	-	4.375.619,67
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.129.797,00	-	6.129.797,00
SECRETARIA DE CULTURA	407.656,00	-	407.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.600.481,00	-	19.600.481,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.662.674,00	-	1.662.674,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	254.774,00	-	254.774,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	195.156,00	-	195.156,00
CONTROLADORIA GERAL	104.366,00	-	104.366,00

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49.000,00	-	49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.090.551,00	11.090.551,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.872.887,00	2.872.887,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.036.562,00</b>	<b>13.963.438,00</b>	<b>53.000.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Parágrafo Único** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10º** – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

**Art. 11º** – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 07 de novembro de 2023.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**E47DDB95

#### SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.11.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Finanças e a empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERV. E PROD. DE INFORMATICA - LTDA. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 08 de novembro de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços de licença de uso (instalação, treinamento e manutenção) de diversos sistemas informatizados, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Abaiara/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de novembro de 2024, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Rodrigo Nogueira Maciel.

ABAIARA/CE, 07 de novembro de 2023

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**90D694E2

#### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO 2022.12.15.1

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO 2022.12.15.1. Partes: O Município de Abaiara, através do Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: A aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota veículos do Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1º, ACORDAM em adicionar 25% no quantitativo dos itens do contrato. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araújo.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**89A82D46

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de ACOPIARA, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADORA DE DESPESAS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de ACOPIARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.10.25.01-SEDUC, a seguir: Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA QUE ESTA PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, BEM COMO AJUZAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS PERÍODOS NÃO PRESCRITOS E NÃO CONTEMPLADOS EM OUTRAS DEMANDAS JUDICIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. Favorecido: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/0001-90, com valor estimado em R\$ 150.328,42 (cento e cinquenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra.